

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/04/21
Raulson Guimarães



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 909
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Frooty Comércio e Indústria de Alimentos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Natingue, nº 632, Vila Madalena, São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 68.093.095/0010-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.395.686-9

FONE: (11) 3093-7100

FAX: (92) 99400-0080

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1813

PROCESSO Nº: 2125.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pedro Moura, s/nº, Portão "A", Bairro Terra Preta, Manacapuru-AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	3°17'38,06"	60°38'14,01"	P4	3°17'35,17"	60°38'11,66"
P2	3°17'35,90"	60°38'13,01"	P5	3°17'35,70"	60°38'11,17"
P3	3°17'35,50"	60°38'12,67"	P6	3°17'38,64"	60°38'12,79"

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de polpa de fruta.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio


PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 ABR 2021


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 079/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2125.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no período de produção/fabricação, monitoramento dos efluentes final com periodicidade semestral, devendo ser avaliados os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, DBO e DQO.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) As emissões atmosféricas devem atender os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).